



LEI Nº 1521

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1106, DE 09 DE ABRIL DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Ficam incluídos no Art. 5º da Lei Municipal nº 1106 de 09 de abril de 1997, os seguintes parágrafos:

§ 2º. Fica assegurado aos permissonários dos serviços de que trata esta lei o direito de transferir o seu Termo de Permissão para terceiros, desde que venha mantendo, ininterruptamente, atividade nos serviços de transporte escolar há 2 (dois) anos;

§ 3º. No caso de falecimento de permissonário, a viúva e/ou herdeiros do "de cujus" terão o direito à obtenção de novo Termo de Permissão e Alvará de Licença, salvo se já possuir, a viúva e/ou herdeiros, em seu nome, Termo de Permissão para os serviços de que trata a presente lei, com outro veículo.

Art 2º. O parágrafo único do Art. 5º passa a ser o § 1º.

Art 3º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE
DEZEMBRO DE 2005.**

JOÃO ERNESTO RIBEIRO

Presidente